



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: FC7FD-1BF4E-34452



## Decisão 00731/2024-3 - 2ª Câmara

**Processos:** 00537/2024-1, 01258/2024-6, 01257/2024-1, 00538/2024-5

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2019

**UG:** PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** MARIA LUCIA DOS REIS GOMES, ADENILSO DE OLIVEIRA SANTOS,  
GILSARA MARTINS DA SILVA, CRISTIANE BORGES

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro dos atos admissionais em apreço, ante as suas regularidades, com expedição de determinação.

**O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca dos processos de **ADMISSÕES DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de Concurso Público pelo **Poder Executivo Municipal de João Neiva**, regido pelo **Edital 04/2019**, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o **Edital 04/2019**, os servidores relacionados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva foram nomeados para os respectivos cargos.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 00920/2024-1, opinou pelo **REGISTRO** dos atos de nomeações constantes dos processos elencados no item 3 da referida ITC, com expedição de determinação e arquivamento do feito.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 01016/2024-1, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **VOTO**

Cuidam os presentes autos dos processos de admissões de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o Quadro de Pessoal do Município de João Neiva, encaminhados a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** dos atos de nomeações constantes dos processos elencados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva, com expedição de **determinação** e **arquivamento** do feito.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que os atos admissionais elencados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva 00920/2024-1, reproduzidos no Anexo I desta decisão, encontram-se em condições de serem registrados.

Desse modo, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo **REGISTRO** dos atos admissionais em análise, com expedição de determinação e arquivamento do feito.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade dos atos admissionais em apreço.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de **Decisão** que submeto à sua consideração.

### MARCO ANTONIO DA SILVA

#### Relator

#### 1. DECISÃO TC- 0731/2024-3

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos elencados no Anexo I desta decisão, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

#### 1.1. REGISTRAR os atos admissionais listados a seguir:

#### ANEXO I: ADMISSÕES EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA:

##### Cargo: 01305 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
00537/2024-1	MARIA LUCIA DOS REIS GOMES	93	Decreto nº 9.356/2023	05/01/2024
01258/2024-6	CRISTIANE BORGES	94	Decreto nº 9.425/2024	26/02/2024
01257/2024-1	GILSARA MARTINS DA SILVA	95	Decreto nº 9.432/2024	26/02/2024

**Cargo: 01306 - PORTEIRO**

Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
00538/2024-5	ADENILSO DE OLIVEIRA SANTOS	35	Decreto nº 9.357/2023	15/01/2024

**1.2. DETERMINAR a PMJN – Prefeitura Municipal de João Neiva** que instrua os processos individuais dos servidores com cópia da Decisão de Registro do ato respectivo;

**1.3. DAR CIÊNCIA** aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo trânsito em julgado.

**2. Unânime**

**3. Data da sessão:** 03/04/2024 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Marco Antonio da Silva (relator).

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

**CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Presidente**